

REGULAMENTO DE DESCONTO 2020.2

ENTIDADES CONVENIADAS AO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II

O Centro Universitário Dom Pedro II torna público o regulamento que institui desconto para funcionários de Entidades Conveniadas, a ser oferecido pelos Polos EAD – Ensino a Distância.

O presente regulamento tem por objeto, estabelecer as normas para aquisição do benefício de desconto sobre o valor das mensalidades nos cursos de graduação, na modalidade à distância, ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 1º São beneficiários do desconto estabelecido no presente regulamento, todos os funcionários de Entidades Conveniadas ao Centro Universitário Dom Pedro II e seus dependentes, que inscritos no processo seletivo 2020.2 obtiverem classificação necessária para preencher a vaga oferecida no curso de graduação de sua preferência.

§1º Para fazer jus aos benefícios concedidos por força deste regulamento, os funcionários deverão comprovar a sua condição de empregados de Entidades Conveniadas, devendo apresentar semestralmente ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II a carteira profissional, contracheque atualizado e/ou carta de apresentação emitida pela Entidade Conveniada atestando a condição de beneficiário no ato da matrícula.

DO DESCONTO

Cláusula 2ª Os funcionários e dependentes possuem direito ao desconto de 70% (setenta por cento), estritamente para o primeiro semestre a ser cursado em 2020.2 e 50% (cinquenta por cento) para os semestres subsequentes até a conclusão do curso, ambos sobre o valor das mensalidades na prestação de serviços educacionais do respectivo curso, desde que se mantenham matriculados ao longo dos semestres até finalização do curso.

§1º O aluno que trancar, abandonar ou cancelar a matrícula deverá pleitear as condições de desconto vigentes na época de seu retorno ao Centro Universitário Dom Pedro II.

§2º O desconto previsto nesta cláusula se restringe às mensalidades, não se estendendo aos valores referentes à disciplina extra, material didático, segunda chamada, provas finais, trancamento e/ou reabertura de semestre e demais taxas usualmente cobradas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II.

§3º Os descontos aqui estabelecidos somente serão aplicáveis às parcelas vencíveis após a data da solicitação, devendo esta última vir acompanhada da prova de sua vinculação. Desta maneira, os descontos não retroagem à data de requerimento do mesmo.

§4º Os funcionários e dependentes, apenas terão direito aos descontos estabelecidos no presente instrumento se efetuarem o pagamento das mensalidades até o dia 05 de cada mês.

§5º Caso se verifique o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas mensais, o beneficiário arcará com as despesas decorrentes do seu inadimplemento (juros, multa, correção monetária entre outros.) de acordo com o contrato de prestação de serviços educacionais assinado com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II.

Cláusula 3ª A renovação do benefício (desconto) fica condicionada ao adimplemento das despesas e obrigações contratuais contraídas no semestre anterior.

§1º As mensalidades pagas pelos beneficiários poderão sofrer reajustes periódicos, sem que isso importe em alteração do percentual de desconto garantido, a exemplo do que ocorre com os alunos regulares que não se beneficiam de qualquer desconto.

Cláusula 4ª Não será permitida aos beneficiários a cumulação dos benefícios estabelecidos neste regulamento, com outros ofertados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II, decorrentes de acordos celebrados pelo mesmo com outras instituições, bem como outros decorrentes de formas de pagamento, bolsas e entre outros.

Cláusula 5ª Caso o aprovado contemplado com o desconto solicite transferência de curso entre as unidades do Grupo Unidom, este manterá o direito ao referido desconto.

DO REGIMENTO INTERNO

Cláusula 6ª Os beneficiários do desconto, que optarem por aderir às condições estabelecidas neste regulamento, estarão obrigados a cumprir e respeitar as normas de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II, bem como aceitar as condições pelo mesmo estabelecidas para a prestação dos serviços eventualmente contratados, especialmente os dispositivos que definem as condições para matrícula e aprovação no curso escolhido.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª O presente Regulamento vigorará por prazo determinado, devendo iniciar sua aplicabilidade para o semestre 2020.2, com matrículas realizadas até 30 de julho de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Reitoria do Centro Universitário Dom Pedro II, ouvidas suas Diretorias, quando necessário.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II